



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 1.670, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar – Ano 2023, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo – CE/1989; o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução SE 36, de 25/05/2016, que institui no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital – SED;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o Cadastramento Geral dos Alunos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 166/2019, a Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução SE 74, de 19/07/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a proposta da Secretaria Municipal de Educação, aprovada por seu titular, como consta no Processo Eletrônico nº 23.980/2022-SEDUC;

**CONSIDERANDO** finalmente, a parceria estabelecida entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba no processo de chamada e de matrícula antecipada, por meio dos Sistemas de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo Secretaria Escolar Digital (SED), na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba oferecerá Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades Escolares municipais e conveniadas, atendendo, no que couber, o convênio específico celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** No processo de atendimento à demanda, as autoridades educacionais deverão observar as fases do processo de matrícula para o Ensino Fundamental, estipuladas pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Resolução SEDUC 50, de 21/06/2022.

**Parágrafo único.** As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2023 obedecerão ao cronograma do processo de matrícula, mencionado no “caput” deste artigo, que deverá estar afixado em local visível e de fácil acesso, em todas as Unidades Escolares do Município.

**Art. 3º** Na organização das classes, as Unidades Escolares deverão observar as seguintes **médias** para as classes iniciais:

- I – 25 alunos para as classes da 1ª e 2ª Fase da Pré-Escola;
- II – 25 alunos para as classes de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;
- III – 30 alunos para as classes de Ensino Fundamental (4º ao 9º ano);
- IV – 35 alunos para as classes da Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo único.** Em caso de limitação de espaço físico as Unidades Escolares poderão atender nas classes em continuidade de estudos, números de alunos superiores aos estipulados nos incisos de I a IV.

**Art. 4º** As Unidades Escolares oferecerão também o curso de Educação de Jovens e Adultos nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda, conforme os limites mínimos de idade abaixo estabelecidos pela Resolução SE n.º 4 de 20/01/2017 para o Ciclo II (anos finais do Ensino Fundamental):

- a) **EJA I (anos iniciais do Ensino Fundamental):** 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo I da EJA;
- b) **EJA II (anos finais do Ensino Fundamental):** 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo II da EJA.

**Art. 5º** As Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil, funcionarão com as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II nos Centros de Educação Infantil; 1ª Fase e 2ª Fase da Pré-escola nas EMElS, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

P.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2023, obedecerão ao cronograma do Processo de Matrícula a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado na imprensa local, de acordo com a seguinte faixa etária descrita abaixo nos quadros 1 e 2:

<b>Quadro 1 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>Ano de Nascimento</b>	<b>Aluno fora da escola</b>	<b>Ano que o aluno irá frequentar a escola no ano letivo de 2023</b>	<b>Mês e Ano de Nascimento do aluno</b>
2022/2023	sem matrícula	Berçário I	de 01/04/2022 a 31/12/2023
2021/2022	sem matrícula	Berçário II	de 01/04/2021 a 31/03/2022
2020/2021	sem matrícula	Maternal I	de 01/04/2020 a 31/03/2021
2019/2020	sem matrícula	Maternal II	de 01/04/2019 a 31/03/2020

<b>Quadro 2 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NA PRÉ-ESCOLA</b>		
<b>CURSO</b>	<b>FAIXA ETÁRIA A SER ATENDIDA</b>	<b>Mês e Ano de Nascimento do aluno</b>
1ª Fase	Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2023	de 01/04/2018 a 31/03/2019
2ª Fase	Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31/03/2023	de 01/04/2017 a 31/03/2018

**Art. 6º** As Unidades Escolares Municipais efetuarão a definição de alunos no Sistema de Cadastro de Alunos (SED), conforme o cronograma abaixo:

**Período: de 11/07 a 05/08/2022:**

I - Consulta aos alunos da Pré-Escola, alunos oriundos da 2ª Fase, dos 5º e 9º anos da Rede Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na Rede Pública de ensino;

**Período: de 11/07 a 05/08/2022:**

II - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, e sua geolocalização, no sistema SED;

**Período: de 11/07 a 05/08/2022:**

III - Definição dos alunos oriundos da 2ª Fase no ano letivo de 2022, que possuem 06 anos completos ou que irão completar até a data 31/03/2023, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2023, conforme a Deliberação CEE n.º 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE n.º 137/2019;

IV - Definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2022, que irão cursar o 6º ano do Ensino Fundamental em 2023 nas Redes Municipal ou Estadual de Ensino;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**V** - Definição dos alunos oriundos do 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2022, que irão cursar o 1º ano do Ensino Médio em 2023 na Rede Estadual de Ensino.

**Art. 7º** As Unidades Escolares de Educação Infantil efetuarão matrículas, conforme o cronograma abaixo:

Tipo de atendimento	Período de Matrícula
Alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI	03 a 14/10/2022
Alunos ingressantes no CEI e EMEI	17 à 31/10/2022

**I** - Os alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI para o ano letivo de 2023, deverão ser matriculados nos anos/fases subseqüente aos que cursaram em 2022, sem pular faixa etária, independentemente da idade, com exceção dos matriculados no berçário 1 que nasceram a partir de 01/04/2022, estes devem ser matriculados na mesma série em 2023.

**II** - Os alunos ingressantes no CEI e EMEI, para o ano letivo de 2023, deverão ser matriculados nas turmas de Educação Infantil conforme os cronogramas de idade dos Quadros 1 e 2 do Art. 5º. A lista de espera de cada Unidade Escolar deverá ser utilizada, conforme as normas estabelecidas na Resolução Municipal SME n.º 04 de 11/04/2022 e conforme a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único.** Conforme determina a emenda n.º 59 de 11/11/2009 da Constituição Federal e o Art. 4º da Lei 12.796 de 04/04/2013 que altera a LDB 9.394/1996, é obrigatória e gratuita a matrícula de alunos de 04 e 05 anos de idade na modalidade Pré-Escola na Rede Pública de Ensino.

**Art. 8º** As Unidades Escolares Municipais que possuem 1º ano e 6º ano do Ensino Fundamental efetuarão no período de **25/08/2022 a 06/09/2022**, através do Sistema de Cadastro de Alunos, a efetivação da matrícula dos alunos definidos nos incisos I e II do Art. 6º.

**Art. 9º** As unidades Escolares Municipais efetuarão no Sistema de Cadastro de Alunos, no período de **11/07/2022 a 05/08/2022**, inscrições de alunos que se encontram fora da escola pública, para matrícula em qualquer ano do Ensino Fundamental:

**I** - Inscrição de aluno com 06 anos completos ou a completar até 31/03/2023, conforme a Deliberação CEE n.º 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE n.º 137/2019, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2023 e que estão fora da escola pública;

**II** - Inscrição de aluno com idade a partir de 07 anos completos ou a completar até 31/03/2023, para matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham frequentado e concluído o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB N.º 7/2007;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - Inscrição de aluno que se encontra fora da escola pública para os demais anos do Ensino Fundamental, de acordo com o histórico escolar apresentado;

**IV** - Inscrição de jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 15 anos completos para o Ciclo I e Ciclo II, respeitando os limites de idade do Art. 4º para qualquer ano na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

**Art. 10.** De **08 a 12/09/2022** compatibilização das matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos para o ano letivo de 2023, dos alunos em continuidade de estudos.

**Parágrafo único.** Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ciclo I e II da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, os alunos em continuidade de estudos serão matriculados nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado, devendo os pais ou responsáveis comparecer à Unidade Escolar conforme cronograma estipulado pela escola, para a renovação da matrícula do aluno.

**Art. 11.** A partir de **07/11/2022** resultado das matrículas dos alunos cadastrados nas fases de definição e inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola que foi disponibilizada a vaga para o ano de 2023 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 12.** A partir de **05/12/2022** e durante o ano letivo de 2023, poderá ocorrer a matrícula de alunos, no Sistema de Cadastro de Alunos, para qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive a modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de definição.

**Art. 13.** De **02/01 à 06/01/2023** poderá ser feita a inscrição por Deslocamento de Matrícula com e sem alteração de endereço.

**Parágrafo único.** Após o início das aulas em 2023 poderá ser feita a inscrição por Transferência de Matrícula e por Intenção de Transferência de Matrícula.

**Art. 14.** As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental seguirão, preferencialmente, a setorização no oferecimento de vagas.

**Art. 15.** É exigida, para a matrícula do ingressante no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a entrega da cópia dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento, RG e CPF do aluno;
- II - Comprovante de residência atual;
- III - RG e CPF dos responsáveis;
- IV - Cartão SUS;

R.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**V -** Cartão Auxílio Brasil / antigo Programa Bolsa Família (caso tenha);

**VI -** Número do NIS (caso tenha);

**VII -** Laudo Médico em caso de necessidade especial;

**VIII -** Carteira de Vacinação (caso não esteja em dia, o responsável tem até 60 dias para atualizar e apresentar a declaração do posto de saúde que afirma que as vacinas estão regularizadas, caso não ocorra deverá ser assinado um termo de responsabilidade pelo responsável, a ser elaborado pela unidade escolar).

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de agosto de 2022.

**JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/08/2022  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO V Nº 858